

DECRETO Nº 1770 de 24 de março de 2014.



**"APROVA O REGIMENTO  
INTERNO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
MULHER DE LUZERNA -  
COMDIM/LUZERNA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1090 de 05.03.2013, e CONSIDERANDO a Ata nº 002/14 da Reunião realizada pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE LUZERNA - COMDIM/LUZERNA, em 07 de março de 2014, DECRETA:

**Art. 1º** Fica APROVADO o REGIMENTO INTERNO do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE LUZERNA - COMDIM/LUZERNA, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 24 de março de 2014.

MOISÉS DIERSMANN  
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE  
LUZERNA - COMDIM DE LUZERNA

Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, instituído pela Lei Municipal nº 1090 de 05 de março de 2013, órgão consultivo e deliberativo, vinculado administrativamente a Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, tem por finalidade promover na Administração Municipal, políticas públicas que visem a eliminar a discriminação da mulher assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais, sendo o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Parágrafo Único - A expressão CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER e a sigla COMDIM, se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

## Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** As competências do COMDIM são as seguintes:

- I - fiscalizar o cumprimento de Leis que atendam aos interesses das mulheres;
- II - formular diretrizes e propor atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e a plena integração da mulher na vida social, econômica, política e cultural;
- III - monitorar a elaboração de Programas do Governo em questões relacionadas aos interesses das mulheres;
- IV - emitir pareceres sobre projetos relativos à questão da mulher quer sejam de iniciativas do Executivo, do Legislativo ou da Sociedade Civil;
- V - sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, a elaboração de projetos que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher e a eliminar da legislação disposições discriminatórias;
- VI - estabelecer intercâmbios com entidades afins, que garantam a participação do COMDIM nos eventos e projetos que possam ocorrer em nível local, estadual e federal;
- VII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, com prazo previamente fixado;
- VIII - elaborar seu regimento interno, no prazo de 120 (cento e vinte dias) após a eleição e posse das Conselheiras;
- IX - articular entidades e grupos de mulheres que comungam de propostas e tomam iniciativas educativas, formativas de integração social, para garantir um processo de libertação e valorização da mulher.

## Capítulo III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º** O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER tem a seguinte Diretoria:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretária.

**Art. 4º** O mandato de conselheira será de 02 (dois) anos, podendo ser permitida somente uma reindicação ou reeleição para o mandato imediatamente subsequente.

**Art. 5º** A Conselheira que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativa aceita, deixará de integrar o Conselho.

§ 1º Sendo dispensada a titular, será substituída pela suplente.

§ 2º Sendo dispensadas a titular e a suplente, as entidades representativas farão novas indicações.

**Art. 6º** As suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Colegiado e terão direito a voto, na ausência da titular.

**Art. 7º** A Presidente, Vice-Presidente e Secretária serão ordinariamente escolhidas na primeira reunião após a posse das Conselheiras, podendo as candidaturas ocorrerem neste mesma ocasião. As candidaturas serão feitas individualmente, para cada um dos cargos previstos no art. 3º deste Regimento, sendo considerada eleita a mais votada.

Parágrafo Único - A Presidente será em um mandato das entidades não governamentais e no seguinte do órgão governamental e assim sucessivamente, a fim de que seja respeitada a alternância.

**Art. 8º** A Presidente exercerá as seguintes funções:

I - Presidir e coordenar o funcionamento, inclusive as reuniões do COMDIM;

II - Representar o COMDIM;

III - Estabelecer parcerias com outras entidades, empresas privadas e entes públicos;

IV - Sugerir estudos e medidas visando à melhoria da execução das atividades do COMDIM;

V - Comunicar aos órgãos representativos no COMDIM as recomendações do conselho Estadual e Nacional.

VI - Apresentar à Diretoria, para aprovação, o programa e o relatório de atividades do COMDIM;

VII - Autorizar a apresentação de matérias nas reuniões por pessoas que não sejam conselheiras;

VIII - Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades da Diretoria, que lhe forem oficialmente atribuídos;

IX - Requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

X - Propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas de gênero na estrutura governamental;

XI - Zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;

XII - Convocar entidades, empresas, profissionais autônomos ou órgãos governamentais para colaborar no desenvolvimento de projetos;

XIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

**Art. 9º** A Vice-Presidente deverá assumir as atribuições do artigo anterior, em caso de impedimento da Presidente.

**Art. 10** A Secretária incumbem:

I - Auxiliar a Presidência nos serviços administrativos;

II - Despachar com a Presidência e a Vice-Presidência os assuntos pertinentes ao Conselho;

III - Comunicar e/ou entregar a convocação para as reuniões, expedir e receber correspondências;

IV - Elaborar as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes.

**Art. 11** Às Conselheiras compete:

I - Comparecer as reuniões e manifestar sua opinião sobre as matérias em discussão;

II - Estudar e relatar materiais que lhe forem estabelecidas pela Diretoria, no prazo solicitado;

III - Apresentar à Diretoria matérias de interesse da instituição que representa, como também outras demandas da população feminina;

IV - Propor e apoiar o intercâmbio e a articulação entre instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do COMDIM;

V - Atuar na mobilização da sociedade visando a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher;

VI - Desempenhar outras atividades afins que lhes forem atribuídas pela Presidência ou diretoria.

## SEÇÃO II DAS REUNIÕES

**Art. 12** O COMDIM reunir-se-á através da Diretoria por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias, registradas em Ata:

I - As reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente em local, dia e horário a ser designado pela Diretoria;

II - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que convocadas pela Presidência ou solicitadas pela maioria dos membros da Diretoria;

III - A convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias será feita por edital, circulares ou outros meios de comunicação, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), acompanhada da pauta.

IV - As reuniões serão realizadas com a maioria dos membros em primeira convocação e em segunda, com qualquer número;

V - Os temas a serem inseridos como sugestão de pauta, deverão ser encaminhados à Secretária até 72hrs (setenta e duas horas) antes da reunião.

VI - As reuniões da Diretoria terão duração de no máximo 02(duas) horas com tolerância de atraso de 15 (quinze) minutos para a abertura. Os assuntos porventura não apreciados em virtude do término do tempo serão automaticamente inseridos na pauta da próxima reunião ordinária, podendo ainda ser objeto de reunião extraordinária, na forma prevista neste regimento.

## Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** A função de membro do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER não será remunerada e se exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 14** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia.

**Art. 15** As decisões do Conselho que criem despesas serão executadas somente se houver

recursos financeiros e dotação disponíveis.

**Art. 16** O presente regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo.

**Art. 17** Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação.